



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 432 DE 26 DE JUNHO DE 2003

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno com área de 630,00m² (seiscentos e trinta metros quadrados), limitando-se: ao norte, com a Rua Caramuru; ao sul, com o Condomínio dos Juízes; ao leste, com a Rua Pedro Aguiar Carneiro e, ao oeste, com imóvel pertencente ao Município de Sobral.

Art. 2º - O Município de Sobral fica autorizado a doar ao Ministério Público Estadual, o imóvel aludido no art. 1º desta Lei, com a finalidade exclusiva da construção de residência oficial do Ministério Público desta Comarca.

Parágrafo Único - O eventual descumprimento da finalidade exposta no "**caput**" deste artigo, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Ceará para construção de um prédio destinado a residência oficial do Ministério Público desta Comarca.

§ 1º - O Município de Sobral ficará responsável pela execução da obra;

§ 2º - A residência será incorporada ao patrimônio da Procuradoria Geral de Justiça.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 4º - Para fazer face às despesas com a construção da residência oficial, o Município de Sobral entrará com 50% (cinquenta por cento) da despesa e a Procuradoria Geral de Justiça com os outros 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ
EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de junho de 2003.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal